

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2026-7

Data de publicação 13/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado em consulta escrita da CIC permanente de  
05/05/2026

### Designação do aviso

Aprendizagem de língua portuguesa por cidadãos estrangeiros

### Apoio para

O apoio visa habilitar os cidadãos estrangeiros com situação regularizada, ou em processo de regularização em Portugal, para uma proficiência em língua portuguesa nos termos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECL), e certificação dos conhecimentos adquiridos.

O presente Aviso visa promover, por este meio, o desenvolvimento dos pré-requisitos essenciais ao desenvolvimento das competências sociais e profissionais, que potenciem a empregabilidade e o reforço das oportunidades para a integração socioprofissional e cultural dos cidadãos estrangeiros, contribuindo para a prevenção da discriminação em função da origem, bem como para a igualdade, o acolhimento e a inserção de migrantes que se fixem em Portugal, nos termos da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, alterada pela Portaria n.º 184/2022, de 21 de julho.

### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações de aprendizagem da língua portuguesa, nomeadamente, de alfabetização e competências básicas no domínio do alfabeto latino e da língua portuguesa.

São ainda elegíveis as ações de imersão na língua, designadamente, atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal, associados à vida e ao mercado de trabalho, que se constituem como informações privilegiadas para a redução das desigualdades, nomeadamente, salariais e para a melhoria das condições de trabalho.

A presente tipologia de operação assenta em quatro percursos, respetivamente, A1 e A2, de nível elementar e B1 e B2, que visam um maior nível de proficiência, tendo em vista a certificação de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL).

## Entidades que se podem candidatar

Nos termos da alínea c) do artigo 228º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria nº152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão são beneficiários no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica que, à data de submissão da candidatura, não tenham operações em execução no âmbito do Aviso PESSOAS-2024-7.

## Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo) de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria nº152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos (desde que esta se situe nas regiões Norte, Centro e Alentejo), conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato e-learning ou em formato misto (b-learning).

## Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.550.000,00€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

## Programa financiador

PESSOAS 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00(horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: [geral@peessoas2030.gov.pt](mailto:geral@peessoas2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

O apoio visa habilitar os cidadãos estrangeiros com situação regularizada, ou em processo de regularização em Portugal, para uma proficiência em língua portuguesa nos termos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECL), e certificação dos conhecimentos adquiridos, nos termos do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação.

O presente Aviso visa promover, por este meio, o desenvolvimento dos pré-requisitos essenciais ao desenvolvimento das competências sociais e profissionais, que potenciem a empregabilidade e o reforço das oportunidades para a integração socioprofissional e cultural dos cidadãos estrangeiros, contribuindo para a prevenção da discriminação em função da origem, bem como para a igualdade, o acolhimento e a inserção de migrantes que se fixem em Portugal, nos termos da referida Portaria.

## Dotação

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
<b>Prioridade do Programa</b>	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.8 Inclusão ativa e empregabilidade			
<b>Tipologia de ação</b>	ESO4.8-03 Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho			
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.8-03-01 Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho			
<b>Tipologia de operação</b>	4049 - Aprendizagem da língua portuguesa por cidadãos estrangeiros			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE+	5.550.000,00€	85%	979.412,00€	OE/OSS
<b>Dotação Global</b>	<b>6.529.412,00€</b>	<b>100%</b>		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

### Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 226.º do Regulamento Específico, são elegíveis as seguintes ações:

a) Ações de aprendizagem da língua portuguesa, nomeadamente de alfabetização e competências básicas no domínio do alfabeto latino e da língua portuguesa.

b) Ações de imersão na língua, designadamente atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal, associados à vida e ao mercado de trabalho, que se constituem como informações privilegiadas para a redução das desigualdades, nomeadamente salariais e para a melhoria das condições de trabalho.

As ações enunciadas assentam em quatro percursos, respetivamente, A1 e A2, de nível elementar, e B1 e B2, que visam um maior nível de proficiência, tendo em vista a certificação de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECL).

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos da alínea c) do artigo 228.º do Regulamento Específico são beneficiários no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica que, à data de submissão da candidatura, não tenham operações em execução no âmbito do Aviso PESSOAS-2024-7.

Nos termos do artigo 227.º do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação, as pessoas migrantes, incluindo as pessoas requerentes e beneficiários de proteção internacional e proteção temporária, cuja língua materna não é a língua portuguesa e/ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa de acordo com o QECL, e que reúnam as condições previstas na Portaria n.º 183/2020 de 5 de agosto, na sua atual redação.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro, os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Devem ainda

garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Os beneficiários deverão ainda respeitar as obrigações definidas no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para serem elegíveis, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, assim como os previstos nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Específico, relativos às operações de natureza formativa.

As ações de formação podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou de formação a distância, podendo uma mesma operação incluir ações nas duas modalidades.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por Região

### Duração das operações

Máximo de 40 meses  
tendo como limite  
31/12/2028

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados em custos reais, conforme documento metodológico em Anexo (ANEXO – C).

No âmbito da presente tipologia de operação, e nos termos do artigo 230.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece ainda o n.º 2 do citado artigo 230.º que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. Os beneficiários previstos no n.º 1 do mesmo artigo suportam a contribuição pública nacional.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

A data-limite para a execução da operação é 31 de dezembro de 2028, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**  
    Não Aplicável

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários       Em programa      Data da decisão
  - Nacional      Deliberação CIC nº
  - Montantes Fixos       Em programa      Data da decisão
  - Nacional      Deliberação CIC nº
  - Taxa Fixa      40 %      Artigo
  - Financiamento não associado a custos      Data da decisão

Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021

- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

### Encargos com Formandos

- Bolsas de formação
- Alimentação
- Transportes
- Alojamento
- Acolhimento
- Seguros

### Formadores

- Formadores internos Nível 1 a 3
- Formadores internos Nível 4 e 5
- Formadores externos Nível 1 a 3
- Formadores externos Nível 4 e 5

### Restantes Custos Elegíveis

- OCS - Taxa Fixa de 40% - Restantes custos elegíveis da operação

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

A metodologia de financiamento a aplicar encontra-se descrita no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso (ANEXO – C), no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação. Os encargos com os formandos serão financiados na modalidade de custos incorridos e pagos (custos reais), tal como os encargos com os formadores (Custos diretos do trabalho – base de incidência da taxa).

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

1. **Encargos com os formandos**, financiados na modalidade de custos reais, incluindo as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos previstos nas alíneas c, f), g), h) e i) no artigo 25.º do Regulamento Específico;

2. **Encargos com formadores**, financiados na modalidade de custos reais, nomeadamente, as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas (não inclui as despesas de deslocação), de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico. Estes custos constituem a base de incidência da taxa fixa.
3. Os **restantes custos elegíveis** serão financiados via taxa fixa de 40% sobre os encargos com formadores, cujas elegibilidades se encontram definidas nos termos do ponto n.º 15 do documento metodológico (Anexo – C). Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento, ficando o financiamento destes custos dependente do reporte dos encargos com remuneração de formadores, quando e só relativa a monitoria (horas letivas). De notar que uma redução na base de incidência da taxa fixa (encargos com formadores), conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos elegíveis da operação.

As despesas financiadas em custos reais (encargos com formandos e encargos com formadores) são consideradas elegíveis se cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Específico:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação, nomeadamente, do registo de participações (presenças) da primeira sessão formativa da primeira ação de formação a ter início.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.8-03-01 Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho	
<b>Tipologia de operação</b>	4049 - Aprendizagem da língua portuguesa por cidadãos estrangeiros	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESO23	Participantes de origem estrangeira em ações de formação de portugueses	Pessoas
<b>Descrição</b>	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. O indicador mede o número de participantes em formação da Promoção de aprendizagens da língua portuguesa para cidadãos estrangeiros apoiados no âmbito do Programa. São contabilizados todos os participantes apoiados em aprendizagem da língua portuguesa por cidadãos estrangeiros, na operação (contagem de NIF/participantes na operação - um NIF/participante só pode ser contado uma vez, por operação).	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes de origem estrangeira apoiados em formação de portugueses (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.8-03-01 Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho	
<b>Tipologia de operação</b>	4049 - Aprendizagem da língua portuguesa por cidadãos estrangeiros	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESR26	Participantes de origem estrangeira certificados em ações de formação de portugueses	%
<b>Descrição</b>	Percentagem a definir pela entidade em candidatura Abrangerá todos os participantes nas ações de promoção de aprendizagem da língua portuguesa para cidadãos estrangeiros.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes em ações de formação de portugueses que obtêm uma certificação uma vez terminada a participação/ somatório dos participantes em ações de formação de portugueses que terminaram a participação*100	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)

- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, é de 50%.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 06/06/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

### Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

#### Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise [Anexo A.3 – Grelha de Análise](#), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente”, no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta”.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados na grelha de critérios de seleção.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	14-05-2026
Fecho	26-06-2026

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo

termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o

ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

### Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, através, nomeadamente, do registo de participações (presenças) da primeira sessão formativa da primeira ação de formação a ter início.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação formativa realizada no âmbito da operação aprovada.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

### Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

## Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

## Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

## Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

## Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação e no Regulamento Específico.

## A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

### Anexo C – - Custos Simplificados

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
  - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
  - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
  - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;

## Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15% - 30%
1.2. Contributo da operação para os indicadores de resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta*	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
<b>2. Impacto</b>	
2.1. Contributo da operação para a integração dos imigrantes no mercado de trabalho ou para a sua progressão profissional e salarial	20% - 40%
2.2. Contributo da operação para a promoção da cidadania e a integração social e cultural dos imigrantes	
<b>3. Capacidade de execução</b>	
3.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	15%-25%
3.2. Adequação do plano de formação aos participantes visados	
<b>4. Qualidade da Operação</b>	
4.1. Grau de intervenção nos territórios com maior incidência de comunidades imigrantes.	20%-35%
4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

## Anexo A – 3. Grelha de Análise

### GRELHA DE ANÁLISE



**Tipologia de Operação:** Aprendizagem Língua Portuguesa por cidadãos estrangeiros

**Aviso para apresentação de candidaturas: PESSOAS-2026-7**

Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
<b>1. Adequação à Estratégia</b>		<b>25%</b>	<b>0,000</b>
1.1	<p><b>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b></p> <p>A entidade deve explicitar de que forma as ações de língua portuguesa para estrangeiros promovem acesso à nacionalidade, autorização de residência permanente e/ou estatuto de residente de longa duração, com vista à integração social e cultural do público-alvo visado na proposta formativa. É ainda valorado o enquadramento da operação nas principais medidas de política pública, nacionais e europeia, como o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, o Plano de Ação Integração e Inclusão 2021-2027, o Pacto em Matéria de Migração e Asilo e o Plano Estratégico para a Aprendizagem de Português como Língua Estrangeira 2024-2027.</p>	10%	0,000
	<p><b>Muito Bom (5):</b> A candidatura evidencia os principais objetivos e medidas de política pública na área de intervenção e enquadra a proposta formativa demonstrando elevada adequação</p>		
	<p><b>Bom (4):</b> A candidatura evidencia os principais objetivos e medidas de política pública na área de intervenção e enquadra a proposta formativa</p>		
	<p><b>Suficiente (3):</b> A candidatura identifica os principais objetivos e medidas de política pública na área de intervenção</p>		
	<p><b>Insuficiente (2):</b> A candidatura identifica apenas parcialmente os principais objetivos e medidas de política pública na área de intervenção</p>		
	<p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A candidatura não identifica objetivos ou medidas de política pública na área de intervenção</p>		
<p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Determinada por consulta aos Indicadores de resultado propostos em formulário de candidatura</p>			
1.2	<p><b>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b></p> <p>Contributo da operação para a meta do número de participações de origem estrangeira certificados em ações de formação de português (taxa de certificação):</p>	15%	0,000
	<p><b>Muito Bom (5):</b> A operação prevê taxa de certificação <math>\geq 95\%</math></p>		
	<p><b>Bom (4):</b> A operação prevê taxa de certificação <math>\geq 85\%</math> e <math>&lt; 95\%</math></p>		
	<p><b>Suficiente (3):</b> A operação prevê taxa de certificação <math>\geq 80\%</math> e <math>&lt; 85\%</math></p>		
	<p><b>Insuficiente (2):</b> A operação taxa de certificação <math>\geq 75\%</math> e <math>&lt; 80\%</math></p>		
	<p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A operação prevê taxa de certificação <math>&lt; 75\%</math></p>		
<p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p><b>Este subcritério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite</b></p> <p>Determinada por consulta aos Indicadores de resultado propostos em formulário de candidatura</p>			

2. Impacto		30%	0,000
2.1	<p><b>Contributo da operação para a integração dos imigrantes no mercado de trabalho ou para a sua progressão profissional e salarial</b></p> <p>A entidade dispõe de:</p> <p>a) protocolos celebrados para o desenvolvimento de formação complementar no quadro de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC);</p> <p>b) protocolos para desenvolvimento de formação como parte integrante do conjunto do percurso individual de qualificação;</p> <p>c) mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, que permitam aferir o contributo da formação na qualificação do participante;</p> <p>d) mecanismos que promovam a empregabilidade do(a) participante;</p> <p>e) mecanismos que favorecem a progressão profissional do(a) participante;</p>	15%	0,000
	<b>Muito Bom (5):</b> A operação garante o alinhamento com 5 itens		
	<b>Bom (4):</b> A operação garante o alinhamento com 4 itens		
	<b>Suficiente (3):</b> A operação garante o alinhamento com 3 itens		
	<b>Insuficiente (2):</b> A operação garante o alinhamento com 1 ou 2 itens		
	<b>Muito Insuficiente (1):</b> A operação não garante alinhamento com nenhum dos itens		
	<b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.			
2.2	<p><b>Contributo da operação para a cidadania e a integração social e cultural dos imigrantes</b></p> <p>A operação promove o sentido de pertença à comunidade dinamizando atividades que visam o envolvimento dos participantes; São valorizados itens como: atividades lúdico-pedagógicas que visam a promoção da participação cívica e do diálogo intercultural (por ex.: participação em newsletters, redes sociais ou jornais, clubes de leitura, visitas de estudo, oficinas de artes, etc); testemunhos de membros da comunidade local (por ex.: ex-formandos ou outros migrantes como exemplos de casos de sucesso, ou representantes de entidades relevantes na comunidade); envolvimento/articulação com organizações, movimentos cívicos e/ou iniciativas que sejam facilitadoras do processo de integração social e cultural dos migrantes.</p>	15%	0,000
	<b>Muito Bom (5):</b> A operação evidencia exemplos de 5 ou mais itens		
	<b>Bom (4):</b> A operação evidencia exemplo de 4 itens		
	<b>Suficiente (3):</b> A operação evidencia exemplo de 3 itens		
	<b>Insuficiente (2):</b> A operação evidencia exemplos de 1 ou 2 itens		
	<b>Muito Insuficiente (1):</b> A operação não evidencia exemplos de itens		
	<b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.			
3. Capacidade de execução		20%	0,000
3.1	<p><b>Adequação dos meios físicos, tecnológicos às ações propostas</b></p> <p>Avalia a capacidade, qualidade e adequação dos meios quanto a infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos.</p>	10%	0,000
	<b>Muito Bom (5):</b> A candidatura demonstra a elevada adequação e qualidade das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos		
	<b>Bom (4):</b> A candidatura demonstra a adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos, mas não permite concluir quanto à qualidade de todos eles		
	<b>Suficiente (3):</b> A candidatura identifica as infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos que permitem concluir por uma adequação dos meios.		
	<b>Insuficiente (2):</b> A candidatura identifica apenas parcialmente as infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos, ou a identificação não permite concluir pela adequação dos meios.		
	<b>Muito Insuficiente (1):</b> A candidatura não identifica as infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos.		
	<b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.			

<b>3.2</b>	<b>Adequação do plano de formação aos participantes visados</b>	<b>10%</b>	<b>0,000</b>
	É valorizada a existência de diagnóstico de necessidades formativas que sustenta a proposta, o conhecimento prévio e a caracterização do público-alvo (por ex. inscrições prévias ou a avaliação prévia dos conhecimentos orais dos formandos) e a adaptação da proposta formativa em função das características do público-alvo;		
	<b>Muito Bom (5):</b> A candidatura evidencia uma caracterização detalhada dos participantes e demonstra a elevada adequação e adaptação do plano formativo aos mesmos.		
	<b>Bom (4):</b> A candidatura evidencia a caracterização do público-alvo e demonstra a adequação e adaptação do plano formativo		
	<b>Suficiente (3):</b> A caracterização do público-alvo permite concluir pela adequação do plano.		
	<b>Insuficiente (2):</b> A caracterização do público-alvo não permite concluir pela adequação do plano.		
	<b>Muito Insuficiente (1):</b> A candidatura não caracteriza o público-alvo		
	<b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	<b>(Este será o segundo critério de desempate)</b>		
	Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.		

<b>4. Qualidade</b>	<b>25%</b>	<b>0,000</b>
---------------------	------------	--------------

<b>4.1</b>	<b>Grau de intervenção nos territórios com maior incidência de comunidades imigrantes</b>	<b>15%</b>	<b>0,000</b>
	Incidência da proposta formativa nos concelhos com maior representatividade da população estrangeira na população residente;		
	<b>Muito Bom (5):</b> Quando a totalidade da proposta se insere em territórios de elevada incidência de população estrangeira, ou a cobertura geográfica é suficientemente extensa para abranger os territórios com maior incidência de população estrangeira;		
	<b>Bom (4):</b> Quando a proposta se insere maioritariamente em territórios de elevada incidência de população estrangeira		
	<b>Suficiente (3):</b> Quando a proposta se insere maioritariamente em territórios de média incidência de população estrangeira		
	<b>Insuficiente (2):</b> Quando a proposta se insere maioritariamente em territórios de baixa incidência de população estrangeira		
	<b>Muito Insuficiente (1):</b> Quando a totalidade da proposta se insere em territórios de baixa incidência de população estrangeira		
	<b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	<b>(Este será o primeiro critério de desempate)</b>		
	Aferido pela repartição do investimento e estatística oficial sobre a incidência de população migrante nos territórios		

<b>4.2</b>	<b>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</b>	<b>5%</b>	<b>0,000</b>
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.		
	<b>Muito Bom (5):</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	<b>Bom (4):</b> A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	<b>Suficiente (3):</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	<b>Insuficiente (2):</b> A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	<b>Muito Insuficiente (1):</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	<b>Nulo (0):</b> não existem elementos		
	Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.		

<b>4.3</b>	<b>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</b>	<b>5%</b>	<b>0,000</b>
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.		
	<b>Muito Bom (5):</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	<b>Bom (4):</b> A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	<b>Suficiente (3):</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	<b>Insuficiente (2):</b> A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	<b>Muito Insuficiente (1):</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
<b>Nulo (0):</b> não existem elementos			
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.			
<b>Pontuação Total</b>			<b>0,000</b>

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.

## Anexo C - Custos Simplificados

### Documento metodológico OCS

<p><b>1. Identificação da metodologia de OCS</b></p>	<p><b>Aprendizagem da língua portuguesa por cidadãos estrangeiros</b> Opção de Custos Simplificado, na forma de taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis.</p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, com exceção dos subsídios pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência nem na taxa fixa.</p>
<p><b>2. Identificação da Intervenção abrangida</b></p> <p><i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p><b>Aprendizagem da língua portuguesa por cidadãos estrangeiros</b> - Ações de aprendizagem da língua portuguesa, nomeadamente de alfabetização e competências básicas no domínio do alfabeto latino e da língua portuguesa.</p> <p>- Ações de imersão na língua, designadamente atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal, associados à vida e ao mercado de trabalho, que se constituem como informações privilegiadas para a redução das desigualdades, nomeadamente salariais e para a melhoria das condições de trabalho.</p> <p>Os cursos assentam em quatro percursos, respetivamente, A1 e A2, de nível elementar, e B1 e B2, que visam um maior nível de proficiência, tendo em vista a certificação de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECL).</p>
<p><b>3. Programas que aplicam a metodologia</b></p>	<p>PESSOAS 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão</p>
<p><b>4. Enquadramento legal da OCS</b></p> <p><i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>

<p><b>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b></p> <p><i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Artigo 53.º (3d) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p><b>Enquadramento legal do Regulamento Específico</b></p>	<p>Artigo 225º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro (doravante designado como regulamento específico)</p>
<p><b>6. Enquadramento legal da Intervenção</b></p> <p><i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação - Cria os cursos de Português Língua de Acolhimento, assim como as regras a que obedecem a sua organização, funcionamento e certificação.</p>
<p><b>7. Prioridade</b></p> <p><i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p> <p>4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social</p>	
<p><b>8. Fundo</b></p> <p>Fundo Social Europeu +</p>	
<p><b>9. Objetivo Específico</b></p> <p>ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade</p>	
<p><b>10. Beneficiários abrangidos pela OCS</b></p> <p><i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>A metodologia será aplicada aos seguintes beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), através dos estabelecimentos de ensino público</li> <li>- Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., através da sua rede de centros de gestão direta e participada;</li> <li>- Entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica;</li> </ul>	
<p><b>11. Destinatários</b></p> <p><i>(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>São destinatários elegíveis as pessoas migrantes, incluindo as pessoas requerentes e beneficiários de proteção internacional e proteção temporária, cuja língua materna não é a língua portuguesa e/ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa, de acordo</p>	

com o QECRL, e que reúnam as condições previstas na Portaria n. º183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação.

## 12. Indicador

*(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)*

Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação

## 13. Unidade de medida do indicador

*(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)*

40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação

## 14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

*(Identificação do valor e momentos de pagamento)*

### Valor do apoio

$$= \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\% \\ + \text{encargos com formandos}$$

$$\text{Montante da OCS} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 40\%$$

### Em que:

**Custos Elegíveis Diretos com Pessoal:** reembolsos associados a remunerações de formadores, com evidência de afetação temporal.

**Restantes custos elegíveis da operação, que não encargos com formandos:** a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

### 15. Categorias de custos cobertas pela OCS

*(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)*

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo.
2. Encargos com outro pessoal não docente:
  - a. Outros custos com pessoal que não estão incluídos na base de incidência
3. Rendas, Alugueres e Amortizações
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
5. Encargos gerais da operação

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Encargos com formandos
2. Encargos com remunerações de formadores, como base de incidência da taxa fixa de 40% referida no ponto 12.

### 16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

*(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)*

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

### 17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

*Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)*

Evidências associadas a verificações administrativas

**Custos diretos com pessoal (internos):**

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora:
  - a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s);
2. *Timesheet ou equivalente* (registo do trabalho efetivo/assiduidade, sumários de formação ministrada e/ou folhas de presença) ou declaração da entidade Patronal com % tempo de trabalho e, em ambas as formas de comprovação:
  - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
  - b. Execução material;(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
3. Recibo de Vencimento:
  - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
  - b. Verificação da quitação.
4. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável – a) Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

#### **Custos Diretos com pessoal (externos):**

1. Contrato de prestação de serviços:
  - a. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição, sumários da formação ministrada e/ou folhas de presença):
  - a. Verificação da elegibilidade do Prestador de Serviços enquanto custo direto com pessoal.
  - b. Execução material;
3. Fatura/recibo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
4. Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços;
5. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável – a) Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais;
6. Certificação da entidade formadora (quando aplicável)
  - a. Verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais.

A amostragem das despesas será efetuada de acordo com as regras e orientações definidas para as verificações administrativas das despesas apresentadas em regime de custos reais.

**Restantes custos elegíveis da operação, que não encargos com formandos:** (taxa fixa 40%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal \* 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

#### Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

#### **18. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS**

*(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

#### **19. Método(s) de ajustamento**

*(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

#### **20. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto são relevantes para o tipo de operação**

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- os custos reais são difíceis de verificar e demonstrar (pequenas despesas a verificar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações esperadas das operações);
- as operações inserem-se num quadro normalizado, com um enquadramento legal já definido e estabilizado.

Desta forma, o uso dos OCS visa:

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os custos indiretos;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;

- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

A opção da taxa fixa aplicável aos custos diretos com pessoal permite uma forma de reembolso simplificada para custos elegíveis identificados previamente e calculados com base numa percentagem de 40% dos custos diretos com pessoal

### **21. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.**

*(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

### **22. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS**

No âmbito da presente tipologia de operação, e nos termos do artigo 230.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece ainda o n.º 2 do citado artigo 230.º que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

### **23. Implementação da OCS**

*(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)*

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

#### **A. Candidatura**

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes três categorias de custos:

- i. encargos com formandos – apurados nos termos previstos no artigo n.º 25 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro;
- ii. custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, apurados nos termos previstos no artigo n.º 26 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, cuja fórmula de cálculo dos custos elegíveis é definida da seguinte forma:

Custos diretos com pessoal =  $\sum$  (Valor padrão (nível  $\eta$ )\* Número de horas de monitoria (nível  $\eta$ ) da operação)

Nota: horas de monitoria apenas contemplam horas letivas, não sendo elegíveis quaisquer horas não letivas (ex.: preparação ou avaliação).

- iii. restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa de 40%.

Custo total Elegível = Encargos com formandos + Custos diretos com pessoal  
x 140%

## B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- i. Encargos com formandos, efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- ii. Custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, efetivamente incorridos e pagos relativos aos formadores internos e/ou externos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- iii. Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.